

- Travessia Intermediária Seção Retangular de concreto com B= 3,00 m e H= 2,50 m - Afluente do Rio Tietê - Coord UTM (Km) - N 7.403,60 - E 307,82 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inserto no autos DAAE 9903259, Prov. 001, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade passagem, na Rua Savério Quadrio, s/ nº, Bairro Parque Jequitiba, no município de SÃO PAULO, requerida pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 47.865.597/0001-09, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Travessia Aérea 01 - Córrego Itaim (Ponte da Praça do Encontro) - Coord UTM (Km) - N 7.388,84 - E 316,13 - MC 45;
- Travessia Aérea 02 - Afluente do Córrego do Itaim (Caminho das Orquídeas) - Coord UTM (Km) - N 7.388,76 - E 316,02 - MC 45;

- Travessia Aérea 03 - Afluente do Córrego do Itaim (Caminho das Orquídeas) - Coord UTM (Km) - N 7.388,54 - E 315,77 - MC 45;

- Travessia Aérea 04 - Afluente do Córrego do Itaim (Trilha do Saguí) - Coord UTM (Km) - N 7.388,54 - E 315,64 - MC 45;
- Travessia Aérea 05 - Afluente do Córrego do Itaim (Trilha do Tatu) - Coord UTM (Km) - N 7.388,39 - E 315,87 - MC 45;
- Travessia Aérea 06 - Afluente do Córrego Carapicuíba (Caminho das Orquídeas) - Coord UTM (Km) - N 7.388,34 - E 315,32 - MC 45;

- Travessia Aérea 07 - Afluente do Córrego Carapicuíba (Passarela Suspensa) - Coord UTM (Km) - N 7.388,25 - E 315,37 - MC 45;

- Travessia Aérea 08 - Córrego Carapicuíba (Caminho das Orquídeas) - Coord UTM (Km) - N 7.388,34 - E 315,09 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

**Despacho do Superintendente, de 24/9/2013**

Informe de Indeferimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

"INFORME DE INDEFERIMENTO do DAAE de 24-09-2013."

Referência:

- Interessado: USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

- CNPJ: 53.172.300/0001-14

- Endereço: Fazenda Três Pontes - Município: NOVO HORIZONTE

- Autos DAAE n. 9702384 - Vol. 002

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Baixo Tietê - BBT/BTNH/n. 70/12, de 26/12/12, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 042 - 20/11/12 - Desassoreamento - Não determinado - Coord. UTM (Km) - N 7.622,31 - E 688,30 - MC 51.

O indeferimento se dá pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- O serviço solicitado não intercepta recurso hídrico. Trata-se de desassoreamento em tanque artificial.

"INFORME DE INDEFERIMENTO do DAAE de 24-09-2013."

Referência:

- Interessado: RAIZEN ENERGIA S/A

- CNPJ: 08.070.508/0072-61

- Endereço: Fazenda Santo Antonio IV - Município: DOIS CórREGOS

- Autos DAAE n. 9706870

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Baixo Tietê - BBT/n.º 15/2013, de 28-08-2013, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 0182/12 - 21/12/12 - Barramento - Rio Jaú - Coord. UTM (Km) - N 7.527,59 - E 767,26 - MC 51.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício BBT/n. 05/2013, de 05-03-2013, com apresentação de Anexo XI, com o respectivo estudo hidrológico e hidráulico.

Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos documentos solicitados, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual n. 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual n. 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAAE n. 01 de 02-01-1998.

**Despacho do Superintendente, de 20/9/2013**

AUTOS 52.567/2013 - Prov. 03 - DAAE

Interessado: DIRETORIA DE GESTÃO DE OBRAS - DGO

À vista da INF.DGO/GOB/nº 119/2013, fl. 96, PARECER CJ/ DAAE 200/2013, fls. 100/103, e manifestações de nossas Unidades hábeis, as quais acolhemos, autorizamos a lavratura do termo de ajuste final ao termo de contrato 2013/22/00017.6, de 20-02-2013 e aditivo - (CONSULTA DIRETA 006/DAAE/2013/ DLC), celebrado entre o DAAE e a GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESTE LTDA, para execução das obras de recuperação de estruturas de contenção da margem direita do Rio Tamanduatê, no trecho compreendido entre as Ruas Francisco Rebelo e Bahia Grande, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, consistindo na redução contratual de R\$ 501.314,73 para o principal, no exercício de 2013, observadas as normas legais.

**Extrato de Protocolo de Intenções**

Autos DAAE 52.367 prov.03

Termo 2013/22/00206.9

Celebrantes: Departamento de Águas e Energia Elétrica Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Objeto: Assunção da operação dos Reservatórios de Contenção de Cheias -Vila Rosa (RC-1), Palicéia (RC-2A), FORD FABRICA (RC-4A), FORD TABOÃO(RC-9), VOLKSWAGEM(RM-2/3), CHRYSLER(RM-4), CASAGRANDE(RM-5), PRAÇA DOS BOMBEIROS (RM-6), CANARINHO (RM-7), CÓRREGO TABOÃO(RC-5) pelo DAAE

Prazo: 180 dias a contar da conclusão da Concorrência Internacional DAAE/001/DLC/2013

Data da assinatura do presente termo de protocolo de intenções: 24-09-2013

**Extrato de Protocolo de Intenções**

Autos DAAE 52.367 prov.03

Termo 2013/22/00203.3

Celebrantes: Departamento de Águas e Energia Elétrica Prefeitura do Município de MOGI DAS CRUZES
Objeto: Assunção parcial da posse do Reservatório de Contenção de Cheias

VILA CAMPESTRE PELO DAAE.

Prazo: 180 dias a contar da conclusão da Concorrência Internacional DAAE/001/DLC/2013

Obs: O referido extrato terá validade a partir da data de sua publicação.

**Extrato de Protocolo de Intenções**

Autos DAAE 52.367 prov.03

Termo 2013/22/00203.3

Celebrantes: Departamento de Águas e Energia Elétrica Prefeitura do Município de MOGI DAS CRUZES

Objeto: Assunção parcial da posse do Reservatório de Contenção de Cheias

VILA CAMPESTRE PELO DAAE.

Prazo: 180 dias a contar da conclusão da Concorrência Internacional DAAE/001/DLC/2013

Obs: O referido extrato terá validade a partir da data de sua publicação.

**Extrato de Termo Aditivo**

AUTOS 51.697/2013 - 2º Vol. - DAAE CONSULTA DIRETA 006/DAAE/2012/DLC TERMO ADITIVO 2013/15/00202.1

Objeto: 2º Termo Aditivo de reti-ratificação ao Termo de Contrato 2012/15/00060.7 de 16-04-2012 aditado e reti-ratificado pelo termo 2012/15/00309.8 de 28-12-2012 celebrado com a FUNDAG - Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola, para execução do Projeto "Parametrização Hidrogrícola para Racionalização de Recursos Hídricos na Agricultura Irrigada de São Paulo" consistindo na prorrogação o prazo contratual por mais 3 meses.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE

CONTRATADA: FUNDAG - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA. CNPJ: 61.705.380/0001-54

Prazo de execução dos serviços: 20 meses em razão da prorrogação do prazo por mais 3 mses contados a partir da data da assinatura do contrato.

Data da assinatura do termo aditivo: 24-09-2013.

**Retificações**

**Do D.O. de 06-09-13**

Implantação e Licença

Autos: 9407709 - Hotelaria Castro de Marília Ltda Me

Onde se lê: ... MC-45 ...

Leia-se: ... MC-51 ...

**Do D.O. de 30-08-13**

Licença e Implantação

Autos: 9817095 - Usimatic Indústria e Comércio Ltda

Onde se lê: ... Local: Estrada Municipal Franciscon x Av. Zooparque Itatiba, s/nº ...

Leia-se: Local: Estrada Municipal Brasília Franciscon x Av. Zooparque Itatiba, s/nº ...

**Reti-ratificação**

**D.O. de 12-10-2007**

Autos 9604125 - Prov. 04 - Extrato de Portaria 2614/13

Onde se l- - Captação Superficial 67 - Córrego do - Coord. UTM (Km) N 7.447,07 - E 450,07...

Leia-se: - Captação Superficial 67 - Córrego do Tabuaãozinho...Coord. UTM (Km) N 7.447,07 - E 450,47...

Tornar sem efeito as reti-ratificação do DO de 24/09/13 ref. ao Autos 9604125 - Prov. 04 - Extrato de Portaria 2614/13.

**D.O. de 20-03-2013**

Autos 9401083 - Vol. 004 - Extrato de Portaria 837/13

Onde se lê: - Lançamento Superficial - Rio do Peixe ETE VARPA - Coord. UTM (Km) N 7.577,70 - E 546,70...

Leia-se: - Lançamento Superficial - Rio do Peixe ETE VARPA - Coord. UTM (Km) N 7.557,70 - E 546,70...

**D.O. de 09-03-2013**

Autos 9803600 - Vol. 002 - Extrato de Portaria 674/13

Onde se lê: ...Vazão 8,00 m3/h - Período 20 h/d - (todos)d/m.

Leia-se: ...Vazão 6,00 m3/h - Período 10 h/d - 22 d/m.

**D.O. de 18-07-2013**

Autos 9700677 - Vol. 003 - Extrato de Portaria 2046/13

Onde se lê: ... Coord. UTM (Km) N 7.651,88 - E 557,73...

Leia-se: ... Coord. UTM (Km) N 7.651,88 - E 557,53...

**D.O. de 19-02-2013**

Autos 9903209 - Prov. 018 - Extrato de Portaria 404/13

Onde se lê: ...Prazo anos...

Leia-se: ...Prazo 30 anos...

# Universidade de São Paulo

### REITORIA

#### PRÓ-REITORIAS

#### PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Resolução CoCEx-6.629, de 23-9-2013**

Regulamento as atividades de Residência, Prática Profissionalizante e Programa de Atualização de Extensão Universitária da Universidade de São Paulo e dá outras providências

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 07 de março de 2013, e pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão de 27 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no Regimento de Cultura e Extensão Universitária e a necessidade de regulamentação específica, baixa a seguinte Resolução:

TÍTULO I

**Da Residência Vinculada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária**

Artigo 1º - A Residência visa o aprofundamento do conhecimento científico e proficiência técnica por meio de treinamento em serviço e deverá respeitar as normas vigentes sobre Residência no país.

Artigo 2º - No âmbito da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, a Residência está subordinada à CCEx ou Órgão equivalente.

§ 1º - A proposta da Residência deverá ser credenciada pela CCEx e homologada pelo CoCEx.

§ 2º - Compete à CCEx o estabelecimento de normas para o credenciamento e para a realização desta atividade.

§ 3º - O CoCEx poderá proceder à revisão das normas e critérios adotados pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 3º - A Residência deverá ser organizada em forma de Projeto.

Artigo 4º - Outras instituições poderão participar, como instituição parceira, da Residência, desde que aprovado pela CCEx da Unidade responsável pela Residência, observando-se o Artigo 38 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 5º - O projeto ficará sob a responsabilidade de um Responsável Institucional, devendo ser definido, ainda, um Coordenador Técnico.

Artigo 6º - O Responsável Institucional deve ser docente da Universidade de São Paulo, em atividade na Unidade de Ensino proponente do Programa. Suas responsabilidades e atribuições incluem:
I - Responder institucionalmente pelo Programa a quaisquer instâncias pertinentes, internas e externas à Universidade de São Paulo;

II - Orientar o programa do ponto de vista acadêmico, instruindo o adequado desenvolvimento de suas atividades teóricas e práticas;

III - Representar o Programa sob sua responsabilidade junto à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Universidade de São Paulo (COREMU-USP), instância auxiliar da Câmara de Formação Profissional do Conselho de Cultura e Extensão da Universidade.

Artigo 7º - O Coordenador Técnico deve ser docente USP em atividade na Unidade de Ensino proponente do Programa ou quadro técnico de nível superior, com título de Doutor, da instituição proponente ou da instituição executora, parceira da Universidade no desenvolvimento do Programa, conforme regulamentação específica. Suas responsabilidades e atribuições incluem:

I - Acompanhar a execução do Programa, conforme orientação acadêmica do seu Responsável Institucional;

II - Zelar pelo adequado desenvolvimento das atividades práticas e teóricas do Programa, auxiliando o Responsável Institucional no acompanhamento e avaliação dos alunos, das atividades e dos professores e instrutores, assim como na adequação das normas e atividades às regulamentações pertinentes;

III - Responder pelo Programa junto às diversas instâncias internas à instituição executora, em conformidade com as orientações do Responsável Institucional, observando-se o disposto no artigo 38 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária;

IV - Representar, a critério do Responsável Institucional, o Programa sob sua coordenação técnica junto à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Universidade de São Paulo (COREMU-USP), instância auxiliar da Câmara de Formação Profissional do Conselho de Cultura e Extensão da Universidade.

Artigo 8º - O projeto deverá prever os recursos financeiros necessários para sua execução e, em caso de movimentação de receita, deverá ser utilizado o formulário de caracterização financeira aprovado pelo CoCEx, devidamente preenchido.

Artigo 9º - A Unidade responsável deverá enviar anualmente, após aprovação da CCEx ou Órgão equivalente, as avaliações das etapas realizadas pelo Coordenador Técnico e pelos residentes.

Artigo 10 - A Residência poderá contar com a colaboração de docentes de mais de uma Unidade da Universidade de São Paulo e com especialistas não pertencentes ao quadro docente da Universidade.

§ 1º - Pelo menos cinquenta por cento da carga horária teórica das atividades deverá ser ministrada por docentes da Universidade de São Paulo.

§ 2º - A participação de especialistas não pertencentes ao quadro docente da Universidade deverá ser devidamente justificada.

§ 3º - A carga horária dos docentes USP poderá ser inferior a cinquenta por cento da carga horária total, desde que a Unidade encaminhe uma solicitação expressa e devidamente justificada, por ocasião do envio da proposta, com aprovação da CCEx da Unidade ou Órgão equivalente e da Câmara de Formação Profissional do CoCEx.

§ 4º - A solicitação de que trata o §3º deverá ser instruída com currículo dos ministrantes de forma a comprovar a competência técnico-científica e deverá ser aprovada pela CCEx da Unidade responsável ou Órgão equivalente e pela Câmara de Formação Profissional do CoCEx.

Artigo 11 - As atividades de Residência não poderão ser iniciadas sem as devidas aprovações.

Parágrafo único - O Programa deverá ser reconhecido a cada cinco anos, devendo, porém, frente a qualquer alteração no projeto originalmente aprovado, ser novamente submetido, com antecedência mínima de 30 dias, à aprovação da CCEx da Unidade responsável e do CoCEx.

Artigo 12 - Os residentes deverão cumprir integralmente as atividades programadas e obter aprovação em todas as atividades que componham o Programa.

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento integral das atividades práticas, eventuais faltas deverão ser devidamente justificadas.

§ 2º - A frequência às atividades teóricas será necessariamente igual ou superior a oitenta e cinco por cento em cada uma das disciplinas e atividades.

Artigo 13 - A Unidade responsável pela Residência definirá os critérios de aprovação dos residentes e as datas do programa de residência, regulamentará e procederá a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos, observando-se o Artigo 38 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

TÍTULO II

**Da Prática Profissionalizante e do Programa de Atualização**

Artigo 14 - A Prática Profissionalizante oferecida pela Universidade de São Paulo visa aprimorar o exercício da atividade profissional.

Artigo 15 - O Programa de Atualização visa desenvolver junto ao interessado conhecimento ou técnica em determinada área ou disciplina.

Artigo 16 - A supervisão da Prática Profissionalizante e do Programa de Atualização caberá à CCEx ou Órgão Colegiado equivalente, observando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 20 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - Compete à CCEx ou Órgão Colegiado equivalente o estabelecimento de normas para a realização dessas atividades no âmbito da Unidade ou Órgão.

§ 2º - O Projeto da Prática Profissionalizante ou de Programa de Atualização deverá obter aprovação da CCEx ou Órgão Colegiado equivalente.

§ 3º - A Unidade Responsável definirá o calendário, bem como regulamentará e procederá à inscrição, seleção e matrícula dos candidatos à Prática Profissionalizante e ao Programa de Atualização, observando-se o Artigo 38 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

§ 4º - O Projeto de Prática Profissionalizante ou de Programa de Atualização deverá ser homologado pelo CoCEx.

Artigo 17 - A Prática Profissionalizante e o Programa de Atualização devem ser organizados em forma de Projeto sob a responsabilidade de um coordenador, docente, em exercício, da Universidade de São Paulo, o qual deverá ter experiência comprovada na área específica da atividade.

Artigo 18 - A Prática Profissionalizante e o Programa de Atualização poderão contar com a colaboração de docentes de mais de uma Unidade ou Órgão da Universidade de São Paulo e com especialistas não pertencentes ao quadro docente da Universidade.

Artigo 19 - Os critérios de aprovação serão definidos pela Unidade Responsável, sendo a frequência obrigatória, e observando-se o Artigo 38 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

Parágrafo único - Para aprovação, a frequência será necessariamente igual ou superior a oitenta e cinco por cento em cada uma das atividades.

TÍTULO III

**Das Disposições Gerais**

Artigo 20 - Serão conferidos Certificados de conclusão de Residência, Prática Profissionalizante e Programa de Atualização, conforme modelo aprovado pela Secretaria Geral, obedecidos critérios de frequência e avaliação estabelecidos na presente Resolução.

§ 1º - No verso do Certificado poderá constar o nome da Instituição correspondente, ou das Instituições correspondentes, juntamente com o da Universidade de São Paulo, desde que previsto no contrato ou convênio específico.

§ 2º - Serão expedidos Certificados pela Secretaria Geral, após autorização da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, observando-se, em qualquer caso, o Artigo 38 do Regimento de Cultura e Extensão e adotando-se a seguinte forma:

I - Certificado de Residência: assinado pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária e pelo Diretor da Unidade Responsável;

II - Certificado de Prática Profissionalizante e Certificado de Programa de Atualização: assinados pelo Diretor e pelo Presidente da CCEx ou Órgão Colegiado equivalente da Unidade Responsável.

§ 3º - Cabe à Unidade Responsável a verificação e atualização das informações, no sistema corporativo Apolo, antes de solicitar a emissão dos certificados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 4º - Poderão ser conferidos, pela CCEx ou Órgão Colegiado equivalente da Unidade Responsável, atestados aos docentes e especialistas que tiverem participação na Residência, Prática Profissionalizante e Programa de Atualização.

Artigo 21 - No período de até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada edição da atividade, o Coordenador deverá encaminhar à aprovação do CoCEx o relatório final, contendo o formulário de avaliação dos participantes e os relatórios acadêmico e financeiro, quando for o caso, aprovado pela CCEx ou Órgão equivalente da Unidade Responsável.

§ 1º - Caso o relatório final não seja aprovado pelo CoCEx, o docente responsável terá um prazo de 60 (sessenta) dias para o que se fizer necessário e apresentação de novo relatório.

§ 2º - A falta de apresentação ou aprovação de relatório final nos prazos determinados constitui irregularidade que implica a proibição de novas edições das atividades, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 22 - As Unidades, Órgãos de Integração e demais Órgãos que a seu critério, tendo em vista as características e os objetivos de cada atividade de extensão universitária, optarem pela cobrança de taxas de seleção, de inscrição, de custeio, ou outras, deverão discriminar, no projeto, a forma de isenção contemplando, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, com isenção total.

Artigo 23 - Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo CoCEx.